

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**EDITAL Nº 09/2024 DE CLASSIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Publicação do rol de leiloeiros públicos oficiais declarados classificados e credenciados, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital nº 05/2024, com vistas à realização de hastas públicas supervisionadas pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais - CGBAPC, para atuação nas circunscrições judiciárias especificadas a seguir.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, acolhendo o resultado do sorteio realizado pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais - CGBAPC, instituído pela Portaria nº 07/2024, de 16 de fevereiro de 2024, nos termos dos itens 4 e 5 do Edital nº 05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o rol dos leiloeiros públicos oficiais classificados, conforme o Edital de Credenciamento nº 05, de 17 de setembro de 2024, com base nos seguintes fundamentos:

1.1. O Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais - CGBAPC realizou a reunião prevista no subitem 5.1 do Edital de Credenciamento, convocando, com a devida antecedência, os leiloeiros habilitados para definir as circunscrições nas quais atuarão.

1.2. Diante da habilitação de cinco leiloeiros oficiais, conforme Termo de Habilitação publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 5 de novembro de 2024, o CGBAPC adotou as medidas necessárias para que o sorteio proporcionasse uma divisão equitativa das circunscrições judiciárias entre os credenciados, conforme previsto no subitem 5.2 do Edital.

1.3. Ao término do procedimento, foram definidas as seguintes circunscrições para atuação dos leiloeiros:

LEILOEIRO	CIRCUNSCRIÇÕES
ADRIANO SANTOS VENCESLAU DA SILVA	3ª, 10ª, 15ª e 16ª
CESAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA	4ª, 8ª, 11ª e 17ª
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS	1ª, 6ª, 12ª e 20ª
FLAVIO ALEXANDRE DA COSTA E SILVA	2ª, 9ª, 13ª e 18ª
PEDRO DANTAS VENCESLAU	5ª, 7ª, 14ª e 19ª

Art. 2º Após o prazo recursal previsto no item 6 do Edital de Credenciamento, convocar os leiloeiros públicos classificados e credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento e Compromisso constante no Anexo III, conforme estabelecido no item 6.8 do Edital.

Publique-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Implementa o "PROGRAMA JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania" no âmbito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, com o objetivo de garantir a excelência na prestação de serviços e o cumprimento de metas e indicadores de desempenho da prestação jurisdicional estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, voltadas à concretização do preceito constitucional da "razoável duração do processo", conforme o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a prioridade dada aos feitos da infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o CNJ, para fins de avaliação dos Tribunais e concessão do Prêmio CNJ de Qualidade, valoriza ações voltadas à infância e juventude, como o julgamento das ações de destituição do poder familiar e de adoção no prazo de até 120 dias, bem como a alimentação adequada do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, competências atribuídas à 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ/PE nº 03, de 27 de fevereiro de 2018, que instituiu o Programa "JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania", no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, com o objetivo de promover a excelência na prestação dos serviços, reduzir o acervo processual e diminuir a taxa de congestionamento, por meio de orientação, suporte e capacitação em gestão;

CONSIDERANDO que o plano de ação elaborado pela Auditoria de Inspeção da Corregedoria, os dados extraídos do Sistema de Gestão do Poder Judiciário do 1º Grau - SICOR e a vacância da titularidade da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, em razão do acesso ao 2º grau do juiz anteriormente titular, justificam a implantação do Programa como suporte emergencial à referida unidade judiciária, visando maior agilidade e eficiência na prestação de serviços,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o Programa "JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania" no âmbito da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para garantir a excelência na prestação de serviços e o cumprimento das metas e indicadores de desempenho fixados pelo CNJ e pela Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado ou reduzido por ato do Corregedor Geral da Justiça, conforme avaliação dos resultados do Programa.

Art. 2º Designar o magistrado Ricardo de Sá Leitão para coordenar e atuar no Programa, nos termos do art. 1º desta Portaria, sob supervisão da Juíza Assessora Especial da Corregedoria Geral da Justiça, Dra. Hélia Viegas Silva, e da Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim.

Parágrafo único. No exercício das atividades relacionadas ao Programa, o magistrado coordenador deverá observar o disposto no Provimento CGJ/PE nº 03, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º O Setor de Tecnologia da Informação da Corregedoria prestará o suporte necessário para viabilizar e assegurar o acesso ao sistema utilizado pela unidade contemplada, adotando as medidas solicitadas para garantir a plena e ininterrupta atuação do magistrado durante a ação.

Art. 4º Ao término da ação, a Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância, com o apoio da Auditoria de Inspeção, emitirá um Relatório Circunstanciado das atividades realizadas, contendo sugestões para aprimoramento da unidade.

Parágrafo único. O Relatório Circunstanciado deverá ser encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça para ciência.

Art. 5º A Corregedoria Geral da Justiça oficiará a Secretaria Judiciária, informando a participação do magistrado no Programa para fins de avaliação de merecimento nos casos de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, conforme a Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e a Instrução Normativa nº 11, de 4 de junho de 2010, do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral de Justiça

Processo nº 0000531-50.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da (...)**, em cumprimento à Portaria CGJ nº 16/2024, publicada no DJe de 12/03/2024, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 5047235) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, exarou parecer (ID nº 5101318), opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento, conforme passagem que destaco a seguir:

“... constata-se uma melhora nas Metas do CNJ, demonstrando o empenho da Unidade em alcançá-las, com aumento percentual do cumprimento das Metas, das quais se encontram batidas as Metas 1, 2, 4, 8(VD) e 10.

Quanto às inconsistências, a Unidade demonstrou um bom trabalho na alimentação do sistema PJe, melhorando as correções de diversas imprecisões cadastrais.

Em relação ao cumprimento das orientações fornecidas na inspeção, verificou-se o cumprimento satisfatório dos percentuais nos grupos do SICOR elaborados pela Auditoria de Inspeção no prazo determinado.

Desta forma, diante do tempo decorrido desde a instauração do presente procedimento e do desempenho satisfatório da referida Unidade Judicial no aperfeiçoamento de suas gestões de Metas e índices, à vista dos Sistemas de Informação da Corregedoria e dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, esta Corregedoria Auxiliar de 1ª Entrância OPINA pelo ARQUIVAMENTO deste procedimento de inspeção, cientificando a Unidade Judicial de que deverá manter o foco no crescimento das Metas, pois estaremos constantemente monitorando a unidade judicial pelo Sistema Informatizado da Corregedoria (SICOR) e novas inspeções presenciais poderão ser realizadas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça, via Assessoria Especial, com as cautelas de estilo.

Portanto, tendo em vista os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório final da inspeção ordinária em epígrafe (ID nº 5047235), **acolho** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e **determino o arquivamento** do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000674-39.2024.2.00.0817- CGJ

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

INDICIADO: (...).